



Relatório de Cotação: Assessoria e Consultoria RH (Prefeitura)

Pesquisa realizada entre 11/05/2025 10:02:07 e 11/05/2025 10:04:20

Relatório gerado no dia 11/05/2025 10:06:02 (IP: 2804:29b8:514d:7d39:999d:fe7a:aff8:881d)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraia-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

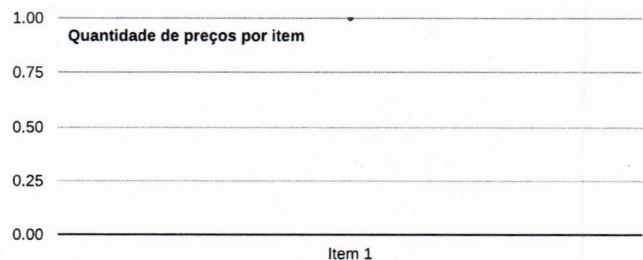
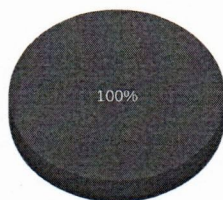
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Consultoria e Assessoria - RH	1	12 Meses	R\$ 4.505,00 (un)	-	R\$ 4.505,00	100%	R\$ 54.060,00

Valor Global: R\$ 54.060,00

Valor do item em relação ao total

1) Consultoria e...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Consultoria e Assessoria - RH

Preço Estimado: R\$ 4.505,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.505,00 Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 4.505,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Consultoria e Assessoria - RH	



Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 4.505,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.165.703/0001-26
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública integrada, englobando cessão do direito de uso instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica assistência técnica.
Descrição: Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador - IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE/SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS E FOLHA DE PAGAMENTO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ETP E TR. ÓRGÃO: PREFEITURA, SECRETARIAS DESCENTRALIZADAS UNIDADE MEDIDA: UND CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor estimado: R\$ 5.300,0000 Critério de julgamento: Menor Preço
CatSer: 27472 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador

Data: 21/06/2024 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: N°Pregão:900072024 / UASG:985685
Lote/Item: /11
Ata: N/A
Homologação: 30/07/2024 16:39
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: ES

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
39.781.752/0001-72		E & L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA				R\$ 4.505,00
		VENCEDOR				
		Marca:				
		Fabricante: Fabricante não informado				
		Modelo:				
		Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
ES	Domingos Martins	AVENIDA KOEHLER, 238	Alexsandro	(27) 3268-3123	alexsandro.santos@el.com.br	



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Consultoria e Assessoria - RH	R\$ 4.505,00	R\$ 4.505,00	0	0	Média	R\$ 4.505,00	R\$ 4.505,00	R\$ 4.505,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Consultoria e Assessoria - RH	mes	12,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	Compras.gov.br	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	Grupo 1 – Empresa de Grande Porte	R\$ 4.505,00	R\$ 4.505,00	VÁLIDO	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 11/05/2025 10:04:20

[Acessar a fonte aqui](#)



DADOS GERAIS
Empenho: 0001602
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal da Pedra
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAUDE
Histórico Empenho: VALOR REFERENTE AO SUPORTE OPERACIONAL PARA ELABORACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESOCIAL, INCLUINDO SOFTWARE, NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024.CONFORME NOTA FISCAL A ANEXAR.
Data Empenho: 28/10/2024
CPF/CNPJ do Credor: 18.223.790/0001-30
Nome/Razão Social: C HELLIOMAR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE C HELLIOMAR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE
Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO
Função: Saúde
Subfunção: Administração Geral
Programa: PROMOCAO E PROTECAO A SAUDE
Ação: MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SAUDE
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 4.500,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	28/10/2024	R\$ 4.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 4.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------

**Tribunal de Contas**
ESTADO DE PERNAMBUCO**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**TCEPE****Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães**

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

DADOS GERAIS
Empenho: 0000026
Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba
Unidade Orçamentária: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A TREINAMENTO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO SIP7 E TREINAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS E ENVIO DO ESOCIAL GRUPO 4.
Data Empenho: 08/02/2024
CPF/CNPJ do Credor: 26.813.395/0001-35
Nome/Razão Social: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA 07402113400 LEONARDO RODRIGUES DA SILVA 07402113400
Fonte de Recurso: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

CLASSIFICAÇÃO
Função: Previdência Social
Subfunção: Previdência do Regime Estatutário
Programa: PROGRAMA DE GESTAO MUNICIPAL
Ação: GESTAO DO ARACOIABA PREV
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 4.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	08/02/2024	R\$ 4.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 4.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	08/02/2024	R\$ 4.000,00

**Tribunal de Contas**
ESTADO DE PERNAMBUCO**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**TCEPE****Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães**

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura municipal de Glória do Goitá

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Banco de Preço		Tome Conta PE Município de Pedra		Tome Conta PE Município de Aracoiaba		Média Aritmética	V.TOTAL
				Média P.	QTD de Preços	Média P.	QTD de Preços	Média P.	QTD de Preços		
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura municipal de Glória do Goitá	Mês	12	R\$ 4.505,00	1	R\$ 4.500,00	1	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.335,00	R\$ 52.020,00
TOTAL GERAL											R\$ 52.020,00
Para fins de obtenção do preço estimativo realizamos pesquisas nas ferramentas "Banco de Preços" (Disponível em: https://www.bancodeprecos.com.br) e no site do Tomes Conta PE, para fins de composição do orçamento estimativo.											
Obs: 1	De acordo da Instrução Normativa Seges /Me Nº 65, de 7 de julho de 2021 - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.										
Obs: 2	Para fins de obtenção do valor estimado, utilizamos neste processo a média PONDERADA										

Glória do Goitá, 11 de Maio de 2025
TERCEIRIZE ASSESSORIA
CNPJ: 51.641.503/0001-87

Andreza Lima
Andreza Maria da Silva Lima
TERCEIRIZE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO
CNPJ: 51.641.503/0001-87



gov.br

Governo
Federal

⋮

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

> Acesso à informação > Legislação > Instruções Normativas > INSTRUÇÃO NORMATIVA
SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado em 08/07/2021 09h55

Compartilhe:

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com  metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

 Portal de Compras do Governo Federal

de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não

REGRAS ESPECIFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência



Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - DOU

Compartilhe:    

≡ Portal de Compras do Governo Federal

Serviços que você acessou

 MAIO

Acesso ao sistema

Banco de Sanções

(CEIS/CNEP) -

Gestão e

transparência de

sanções

